



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: Nº 01/2025

PROCESSO: Nº 01/2025

DATA: 03/01/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO

O **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. do Comércio, nº 196, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.613.204/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Balsa Santa Bárbara Ltda., estabelecida no DT Santa Barbara, S/N, interior do Município de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ sob nº 55.249.251/0001-04, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Vilmar Luiz Enderle, inscrito no CPF sob o nº 386.836.010-72, residente e domiciliado na Rua Silvestre Ângelo Potrich, nº 292, centro na cidade de Rodeio Bonito/RS, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, Processo Licitatório nº 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços de transporte Aquaviário por meio de balsa, para a realização da travessia entre a sede do Município e o distrito de Saltinho, em razão da queda da ponte sobre o Rio da Várzea que liga a sede do Município com o distrito de Saltinho, destruída pela enchente ocorrida no mês de maio de 2024, impedindo o livre trânsito entre os pontos, relevante para a circulação de pessoas, veículos e da produção agropecuária e agroindustrial, com o intuito de não ocasionar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa contratada deverá disponibilizar a travessia de balsa no horário da 04h00min da manhã às 24h00min da noite, durante sete dias por semana e ainda, manter atendimento de plantão para situações de travessia de emergência, das 24h00min da noite às 04h00min da manhã.

3.2 Considerando o fluxo de ônibus, caminhões de carga e de máquinas pesadas na travessia do rio, a balsa deverá possuir capacidade de carga de 45 toneladas ou mais. Por questões de segurança e considerando, a balsa a ser utilizado deverá permitir o embarque e desembarque dos veículos tanto pela frente como pela traseira da embarcação, evitando, assim, a necessidades de manobras em marcha ré.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1 Os valores para as diversas modalidades de travessia, deverá obedecer a seguinte tabela de preços:

Item	Quant.	Especificação	Preço em R\$
01	1	TRAVESSIA DE PASSAGEIRO	R\$ 0,00



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

02	1	TRAVESSIA DE PEDESTRE	R\$ 5,00
03	1	TRAVESSIA DE MOTOCICLETA	R\$ 15,00
04	1	TRAVESSIA DE AUTOMÓVEL/CAMINHONETE	R\$ 30,00
05	1	TRAVESSIA DE CAMINHÃO ¾ - MICRO-ÔNIBUS / VAN	R\$ 50,00
06	1	TRAVESSIA DE CAMINHÃO TOCO / ÔNIBUS	R\$ 60,00
07	1	TRAVESSIA DE CAMINHÃO TRUCK / ÔNIBUS	R\$ 70,00
08	1	TRAVESSIA DE CAMINHÃO BITRUCK	R\$ 85,00

4.2 É de inteira responsabilidade da contratada, a cobrança dos valores para as diversas modalidades de travessia.

4.3 Para a travessia de veículos públicos de propriedade do poder público do Município de Rodeio Bonito – RS (ex: veículos leves, minivans, vans, micro-ônibus, ônibus e caminhões), a contratada deverá proporcionar um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor cobrado para as diversas modalidades de travessia de veículos e, para a travessia de máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviárias de propriedade do poder público do Município de Rodeio Bonito – RS, não poderá haver cobrança de qualquer valor.

4.4 O pagamento pelos serviços de travessia das máquinas e equipamentos públicos de propriedade do poder público do Município de Rodeio Bonito – RS, será realizado sempre até o final do mês correspondente ao da prestação dos serviços.

4.5 Se a contratada não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022.

4.6 Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados.

4.7. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

O dispêndio financeiro decorrente deste contrato decorrerá de dotações orçamentárias previstas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Em caso de prorrogação do contrato, os preços das tarifas (passagens) poderão ser reajustados na periodicidade de 12 (doze) meses, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.3 Os preços das tarifas (passagens) poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Nos termos do art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica designada a Sr. Celso Stacke, ocupante do cargo de Secretaria Municipal da Administração e Planejamento para acompanhar e fiscalizar a prestação de Serviços determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) O responsável pela embarcação responderá pela empresa contratada a partir do embarque e até o término da viagem e os demais membros da tripulação estarão sob a coordenação do responsável pela embarcação.

b) As embarcação deverá observar as normas de segurança previstas, tais como possuir colete salva-vidas, bote salva-vidas (se for o caso), entre outras exigências de segurança de acordo com normas regulatórias federais, estaduais e municipais em vigor.

c) A embarcação deverá observar as normas de proteção ambientais assim como possuir, quando for o caso, as respectivas licenças ambientais.

d) A contratada deverá utilizar pessoal devidamente habilitado para execução do serviço, sendo por sua conta todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente no pagamento de pessoal e taxas.

e) A contratada se responsabilizará pelos danos causados por seus empregados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, ainda que involuntariamente, devendo ser adotadas as providências necessárias, para o ressarcimento dos danos.

f) Para a travessia de veículos, máquinas e equipamentos públicos de propriedade do poder público do Município de Rodeio Bonito – RS, a contratada deverá executar o serviço, mediante apresentação da ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO devidamente assinada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

g) A contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, a regularidade dos documentos de habilitação de que trata o item 4.3 deste Termo de Referência.

h) A contratada é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

i) A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização, pelo Município de Rodeio Bonito/RS, do fornecimento de todo o objeto do contrato, a qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

j) A contratada é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, à critério da k) Administração, da aplicação das penalidades previstas contrato.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- l) A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em leis e normas específicas sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que o objeto a ser fornecido seja de alta qualidade.
- m) Estão inclusos nos preços dos serviços todos os tributos e impostos federais, estaduais e municipais, custos operacionais (óleo diesel, óleo lubrificante, água, mão-de- obra, tripulação, estadias, alimentação, montagens, dentre outros), custos de manutenção preventiva e corretiva da balsa.
- n) A tripulação deverá estar devidamente legalizada junto aos órgãos competentes.
- o) É de inteira responsabilidade da contratada, durante todo o período de vigência do contrato, atender a todas as exigências, normas legais e padrões de segurança exigidos pela Marinha do Brasil, bem como o embarque e desembarque dos veículos e passageiros.
- p) A contratada é responsável por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais e/ou extrajudiciais por prejuízos existentes e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra o Município, por terceiros.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados.
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços.
- c) Aplicar a contratada as sanções regulamentares e contratuais.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Das infrações e sanções administrativas:

9.1.1 A contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter os preços fixados para os serviços, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- k) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1.1 deste, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa nas condições e limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

9.1.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1.2 do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.1.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.1.2 do presente.

9.5.5 A aplicação das sanções previstas no item 9.1.2 deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5.6 Na aplicação das sanções previstas no item 9.1.2, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5.7 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.5.8 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.5.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Rodeio Bonito/RS, 03 de janeiro de 2025.

Balsa Santa Bárbara Ltda.
CNPJ sob nº 55.249.251/0001-04,
CONTRATADA

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fiscal do contrato
Eroni Eroni Celso Stacke

Testemunhas: 1º
CPF: 013.686.850-99

2º
CPF: 975.925.510-93

De acordo em data supra:
Procuradora jurídica.
Paula Geisa pena
OAB/RS 100.531



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86